

LEI Nº 1.124, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987.

Antecipa os feriados municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados municipais que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos constantes do art. 1º da Lei Federal nº 7.320, de 11/06/85, e da Lei Federal nº 7.466, de 23/04/86.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de fevereiro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura